



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 1097/2018/PMCC-CPL

Pregão nº 103/2018

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso IP dedicado e exclusivo a rede mundial de computadores – Internet, através de pacotes mensais com velocidade de 10 Mbps, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 1097/2018/PMCC-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso IP dedicado e exclusivo a rede mundial de computadores – Internet, através de pacotes mensais com velocidade de 10 Mbps, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Intenção de Registro de Preços, Solicitação de licitação, Total das solicitações para registro de preços, Relatório de Cotação de preços, Solicitação de despesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Termo de referência com justificativa e planilha descritiva, Termo de compromisso e Responsabilidade, Termo de autorização da autoridade competente, Autuação, Decreto nº 986/2018 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, Decreto nº 691/2013 – dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás, Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013, Minuta de edital com anexos, Parecer Jurídico, Parecer Prévio do Controle Interno, Edital com anexos, Publicação de aviso de edital, Pedido de esclarecimento, Resposta ao pedido de esclarecimento, Credenciamento, Propostas, Documentos da Habilitação, Ata dos trabalhos da sessão pública, Recurso administrativo, Contrarrazões ao Recurso Administrativo, Análise do Recurso Administrativo, Despacho da Administração, Publicação da Análise do Recurso Administrativo, Publicação do Despacho da Administração, Publicação do Resultado de julgamento, Parecer jurídico, Proposta Comercial, Termo de Homologação e Adjudicação, Publicação do aviso de homologação e adjudicação, Convocação para celebração da Ata de Registro de Preços e Ata de registro de preços.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 28 de novembro de 2018 com data de abertura do certame no dia 11 de dezembro de 2018, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura do certame compareceram as empresas COELHO TECNOLOGIA EIRELI EPP, GARRA TELECOM LTDA e FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Com base no princípio da celeridade e interesse público e ainda, a ampla divulgação do edital em Diário Oficial da União, sítio eletrônico do município e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

portal do TCM, o pregoeiro procedeu à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento da proposta e dos documentos de habilitação apresentados no certame em epígrafe.

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, sendo todas devidamente CREDENCIADAS e ENQUADRADAS respectivamente como Empresa de Pequeno Porte e Microempresa, exceto a licitante FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA que não solicitou enquadramento não fazendo jus as benesses da Lei Complementar nº 123/2006.

Em sequência, a Comissão Permanente de Licitação recebeu os envelopes 01, contendo as propostas de preços e o envelope 02, com os documentos de habilitação das empresas credenciadas e aptas a participarem do certame. Ato contínuo, a comissão procedeu com a abertura do envelope 01, referente às propostas, momento em que se observou que todas as licitantes cumpriram com a exigência editalícia, declarando-as CLASSIFICADAS.

Passado para fase de lances, sagrou-se como VENCEDORA a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Após, sucedeu a abertura do envelope 02, contendo os documentos de habilitação. Finda a análise dos documentos, o pregoeiro se manifestou HABILITANDO a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por cumprimento do ato convocatório.

Proferida as decisões o pregoeiro alertou aos demais licitantes acerca de seus direitos de interpor recursos contra as decisões tomadas, momento em que as empresas COELHO TECNOLOGIA EIRELI EPP e GARRA TELECOM LTDA manifestaram interesse em recorrer.

Dada à oportunidade o pregoeiro alertou a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA sobre o seu direito de contra-arrazoar os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

interpostos. Manifestando-se pelo interesse em apresentar resposta contra os recursos.

Os recursos foram analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e mantidas as decisões de HABILITAÇÃO da empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Por fim, sendo mantida a decisão geral que anteriormente foi declinada. (fls. 623-624)

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás, Jeová Gonçalves Andrade, no exercício regular de seus direitos, recebeu por bem a análise proferida nos autos pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao pleito do Recurso Administrativo apresentado pela empresa COELHO TECNOLOGIA EIRELI EPP manteve a decisão de HABILITAÇÃO da licitante FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, declarando VÁLIDA e TEMPESTIVA as razões dos recursos.

Publicado o resultado do julgamento, foi declarada VENCEDORA do certame a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela publicação dos Atos de homologação e do Extrato do contrato firmado.

O pregão fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 2/2019 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 03 de janeiro de 2019, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 14 de janeiro de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno